



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00004729/2023-
81-e

Processo n.º: 00600-00004729/2023-81-e

Origem: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – Seduh/DF

Assunto: Licitação

Ementa: Pregão Eletrônico por SRP n.º 4/2023, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – Seduh/DF, tendo por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de planejamento, organização, execução e acompanhamento de eventos institucionais, sob demanda, com vistas ao atendimento das necessidades da Pasta, conforme condições e especificações constantes do edital e seus anexos. Valor total estimado (10 lotes e mais 4 itens): R\$ 3.303.417,52, para um período de 12 (doze) meses. Data originalmente prevista para a abertura: 04.05.2023, às 10 horas. Decisão n.º 1.844/2023: conhecimento do instrumento convocatório e dos demais documentos juntados aos autos; e determinação à Seduh/DF que suspenda o certame, até ulterior deliberação da Corte, para que promova as correções indicadas, facultando-se a apresentação de justificativas circunstanciadas. **Nesta fase:** análise de cumprimento de diligência. Unidade instrutiva sugere à Corte: conhecer dos documentos encaminhados pela Seduh/DF; considerar cumprido o item II da Decisão n.º 1.844/2023; autorizar a continuidade do Pregão Eletrônico por SRP n.º 4/2023 e o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. Deliberação monocrática em harmonia com o corpo instrutivo.

DESPACHO SINGULAR N.º 304/2023-GCIM

Os autos foram constituídos para exame de regularidade do edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 4/2023, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – Seduh/DF, tendo por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de planejamento, organização, execução e acompanhamento de eventos institucionais (plenárias, conselhos consultivos, conselhos deliberativos, câmaras técnicas e temáticas, workshops, oficinas, conferências, grupos de trabalho, comissões, seminários, fóruns, apresentações de dirigentes, entrevistas, premiações, audiências e consultas públicas e outras reuniões importantes e/ou estratégicas), sob demanda, com vistas ao atendimento das necessidades da Pasta, conforme condições e especificações constantes do edital e seus anexos (e-DOC F56BD57E-e).

A licitação estava agendada para ocorrer dia 04.05.2023, às 10 horas, com processamento no portal Comprasnet, e o valor total estimado originalmente em R\$ 3.303.417,52 (três milhões, trezentos e três mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), contemplando 10 (dez) lotes e outros 4 (quatro) itens. O instrumento convocatório prevê critério de julgamento pelo menor preço por grupo e por item.

Na Sessão Ordinária n.º 5.338, de 03.05.2023, o Plenário prolatou a **Decisão n.º 1.844/2023** (e-DOC 603D325A-e), *in verbis*:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00004729/2023-
81-e

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 4/2023, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – Seduh/DF (e-DOC F56BD57E-e); b) da Informação n.º 125/2023-DIFLI (e-DOC 3BF5059B-e); c) dos demais documentos juntados ao processo; II – **com fulcro no art. 277 do RI/TCDF e no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, determinar à Seduh/DF que suspenda cautelarmente o Pregão Eletrônico por SRP n.º 4/2023, até ulterior deliberação deste Tribunal, devendo a jurisdicionada, no prazo de 15 (quinze) dias, adotar as seguintes providências, encaminhando à Corte documentação comprobatória:** a) em conformidade com as disposições do Decreto Distrital n.º 39.453/2018 e do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, bem assim com o deliberado nas Decisões TCDF nºs 2.760/2020, 5.755/2018 e 1.463/2023, priorize a utilização de preços públicos na formação do valor estimado da licitação, em especial para os itens: i) “Serviços de filmagem digital com edição de imagens e profissional técnico” (lote 10); ii) “Locação de Projetor de multimídia 6.000 ANSI lumens e 2000 de relação de contraste” (lote 2); iii) “Cerimonialista” (lote 8); iv) “Água mineral natural, sem gás, em garrafão 20 L, base com torneira e copos” (lote 3); b) adote o menor dos valores obtidos para os itens cuja referência se dê exclusivamente a partir de pesquisas junto a fornecedores, quando não exista preços públicos disponíveis, nos termos do art. 10 do Decreto Distrital n.º 39.453/2018 e da Decisão TCDF n.º 17/2023, em especial para os itens: i) “Coquetel: suco de fruta (03 tipos), água (com e sem gás), refrigerante (02 tipos, normal e diet ou light), coquetel de frutas (sem álcool), salgados (10 tipos) e doces (03 tipos), canapés, pães e patês.” (lote 3); ii) “Fornecimento de almoço à americana (bufê)” (lote 3); iii) “Lanche: Sanduíche de queijo/presunto, banana, suco ou refrigerante, barra de cereal” (lote 3); III – facultar à Seduh/DF a oportunidade de, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, apresentar justificativas em relação às diligências insertas no item II retro, caso deseje manter os atuais termos do instrumento convocatório, sem prejuízo da suspensão do pregão; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 125/2023-DIFLI, dos papéis de trabalho acostados às peças 9/11, desta decisão e do relatório/voto do Relator à Seduh/DF e ao pregoeiro responsável pelo certame em epígrafe; b) o retorno dos autos à Sesp/TCDF, para os devidos fins.”

A Pasta de Desenvolvimento Urbano e Habitação prestou esclarecimentos mediante o Ofício n.º 1.951/2023-SEDUH/GAB e os anexos correspondentes (e-DOC A7E9234E-e).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSTRUTIVA

A unidade instrutiva contextualizou o feito e analisou a matéria por meio da Informação n.º 143/2023-DIFLI (e-DOC E51A17D5-e), desta forma:

“(…)

3. Visando ao cumprimento da Decisão n.º 1.844/2023, a SEDUH/DF publicou o aviso de suspensão do certame no “Comprasnet” e no Jornal de Brasília, ambos em 04 de maio de



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00004729/2023-
81-e

2023, e, no dia subsequente, publicou o Aviso de Suspensão no DODF n.º 84, conforme ilustrações a seguir:



Aviso 04/05/2023 09:11:58

Evento de Suspensão com publicação prevista para 05/05/2023. Motivo: Suspensão cautelar até ulterior deliberação do TCDF em atenção à Decisão nº 1844/2023 - TCDF (00600-00004729/2023-81-e).

Fechar

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Urbano e Habitação do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
Coordenação de Licitação



AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2023 – UASG 926209

O Pregoeiro comunica a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2023, de forma cautelar, até ulterior deliberação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em atenção à Decisão nº 1844/2023 - TCDF. Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de planejamento, organização, execução e acompanhamento de eventos institucionais (plenárias, conselhos consultivos, conselhos deliberativos, câmaras técnicas e temáticas, workshops, oficinas, conferências, grupos de trabalho, comissões, seminários, fóruns, apresentações de dirigentes, entrevistas, premiações, audiências e consultas públicas e outras reuniões importantes e/ou estratégicas), sob demanda, com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Processo (SEI) nº 00390-00012512/2022-78. Demais informações pelo telefone: (61) 3214-4043 ou por meio do e-mail: colici@seduh.df.gov.br.

Brasília, 04 de maio de 2023.

HENRIQUE DUARTE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2023 – UASG 926209

O Pregoeiro comunica a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2023, de forma cautelar, até ulterior deliberação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em atenção à Decisão nº 1844/2023 - TCDF. Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de planejamento, organização, execução e acompanhamento de eventos institucionais (plenárias, conselhos consultivos, conselhos deliberativos, câmaras técnicas e temáticas, workshops, oficinas, conferências, grupos de trabalho, comissões, seminários, fóruns, apresentações de dirigentes, entrevistas, premiações, audiências e consultas públicas e outras reuniões importantes e/ou estratégicas), sob demanda, com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Processo (SEI) nº 00390-00012512/2022-78. Demais informações pelo telefone: (61) 3214-4043 ou por meio do e-mail: colici@seduh.df.gov.br.

Brasília/DF, 04 de maio de 2023

HENRIQUE DUARTE DE OLIVEIRA

4. Em 16 de maio de 2023, atendendo, portanto, ao prazo de 15 dias estabelecido pela Corte de Contas para manifestação, o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF, mediante o Ofício nº 1.951/2023 – SEDUH/GAB (fls. 283/285 e-DOC A7E9234E-e, Peça 21)¹, encaminhou a Nota Técnica nº 8/2023 - SEDUH/SUAG (fls. 276/282)², apresentando as devidas justificativas quanto às diligências insertas no item II, alíneas “a” e “b”, do decisum retro.

5. Passa-se, então, à análise das medidas tomadas pela Jurisdicionada frente às determinações do Tribunal a partir da

¹ Na presente Instrução, sempre que informado o número de folha sem referência à peça, corresponderá à Cópia do Processo 00390-00012512/2022-78 – Peça nº 21 de e-DOC A7E9234E-e.

² Originada a partir de Nota Técnica anterior nº 16/2023 – SEDUH/SUAG/DIAD/GECOMP (fls. 252/256)



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00004729/2023-
81-e

apresentação da referida Nota Técnica nº 8/2023 – SEDUH/SUAG e dos demais documentos acostados aos autos.

Da priorização da utilização de preços públicos (item II, “a”, da Decisão nº 1.844/2023)

6. Sobre a priorização da utilização de preços públicos na formação do valor estimado da licitação, a Jurisdicionada, inicialmente, analisou a pesquisa de preços realizada pela Divisão de Fiscalização de Licitações – DIFLI/TCDF (e-DOC 2152EA77-e, Peça 11) que resultou no apontamento de sobrepreços em determinados itens da curva ABC (e-DOC 2152EA77-e, Peça 11). Nesse sentido, identificou que alguns dos preços públicos relacionados descumprem dispositivo do art. 8º, inciso III, da Portaria nº 514, de novembro de 2018:

Art. 8º Os preços utilizados para compor a Planilha Comparativa de Preços possuem vigência de acordo com o estabelecido a seguir:

(...)

III - contratações efetivadas por entes públicos: deverão estar em execução ou terem sido finalizadas em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa;

7. Diante disso, a Jurisdicionada desconsiderou alguns dos preços unitários da referida pesquisa de preços cujos registros ultrapassaram o prazo normativo de 180 (cento e oitenta) dias e, além disso, segundo a Secretaria, alguns dos preços públicos eram oriundos de atas vencidas³, licitações abandonadas, atas assinadas após o encaminhamento do processo em questão, bem como envolvia descrição de objetos que não estavam de acordo com o descrito no Termo de Referência, conforme detalhamento às fls. 252/255.

8. Ademais, sobre a inexistência ou insuficiência de preços públicos utilizados para a definição dos valores estimados, a Jurisdicionada realizou nova pesquisa de preços públicos de diversas fontes (fls. 17/241)⁴, confirmando alguns dos preços unitários apresentados na Pesquisa de Preços DIFLI/TCDF (e-DOC 2152EA77-e, Peça 11).

Item	Descrição	Und	Qtd.	Valor Unitário Anterior	Valor Total Anterior	Valor Unitário Atualizado	Valor Total Atualizado	Redução %	Redução Total (R\$)	Quantidade de Preços Unitários considerados na estimativa *	Quantidade de Preços Públicos considerados na estimativa
Item II, alínea “a”, Decisão 1.844/2023											
108	Serviços de filmagem digital com edição de imagens e profissional técnico qualificado (...). Diária de 6 horas.	Diária	100	R\$ 3.390.000,00	R\$ 339.000,00	R\$ 2.100,00	R\$ 210.000,00	-38,05%	-R\$ 129.000,00	10,00	4,00
39	Locação de Projetor de multimídia 6.000 ANSI lumens e 2000 de relação de contraste.	und/diária	50	R\$ 1.350.000,00	R\$ 67.500,00	R\$ 483,25	R\$ 24.162,50	-64,20%	-R\$ 43.337,50	7,00	3,00
84	Cerimonialista - Profissional responsável (...)	Diária	60	R\$ 1.080.000,00	R\$ 64.800,00	R\$ 445,58	R\$ 26.734,80	-58,74%	-R\$ 38.065,20	9,00	2,00
53	Água mineral natural, sem gás, em garrafão 20 L, base com torneira e copos biodegradáveis durante todo o evento.	und	500	R\$ 95.2900	R\$ 47.645,00	R\$ 65,00	R\$ 32.500,00	-31,79%	-R\$ 15.145,00	7,00	5,00

* Inclusos: Painel de NFe do DF, Preços Públicos (ARP) e Fornecedores diversos

9. Ainda sobre os itens da planilha acima, em sua última coluna, foram contabilizados, portanto, entre 2 (dois) e 5 (cinco) preços públicos na formação final do preço unitário do item.

10. Dessa forma, a Secretaria realizou nova pesquisa de preços, incluindo preços públicos, resultando na redução dos valores unitários, atendendo a determinação desta Corte de Contas estabelecida em seu item II, alínea “a”, da Decisão n.º 1.844/2023.

Da adoção do menor dos valores obtidos para os itens cuja referência se dê exclusivamente a partir de pesquisas junto a fornecedores (item II, “b”, da Decisão nº 1.844/2023)

³ Art. 8º Os preços utilizados para compor a Planilha Comparativa de Preços possuem vigência de acordo com o estabelecido a seguir:

II - preços públicos referentes a licitações similares: 12 (doze) meses, a contar da sua homologação;

⁴ Foram consultados ao final, além do Painel de NFe do DF, 70 (setenta) Atas de Registro de Preço e 9 (nove) fornecedores distintos para formação dos preços unitários referenciais dos 113 (cento e treze) itens da planilha orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00004729/2023-
81-e

11. Quanto à adoção do menor dos valores obtidos para os itens cuja referência se dê exclusivamente a partir de pesquisas junto a fornecedores, **quando não exista preços públicos disponíveis**, a Jurisdicionada informou à fl. 252 que, em atendimento ao requerido na Decisão supra, providenciou nova pesquisa de preços públicos por meio de Atas de Registro de Preços, destacando especificamente para os insumos do item II, alínea “b”, da decisão supra, as seguintes fontes:

- “Coquetel”: **Conselho Federal de Administração – CFA, PE 05/2022;**
- “Fornecimento de almoço à americana (bufê)”: **Agência Nacional de Energia Elétrica, PE 05/2023;** e
- “Lanche”: **Agência Nacional de Energia Elétrica, PE 05/2023; Conselho Federal de Administração – CFA, PE 05/2022 e Min. Minas e Energia – Agência Nacional de mineração – DF, PE 01/2023.**

12. Diante disso, atualizada a planilha estimativa (fls. 243/248), pode-se confirmar que os preços públicos mencionados foram considerados no cálculo do valor unitário final dos insumos citados, com redução dos valores dos dois primeiros itens e aumento do último, conforme detalha a tabela abaixo. Pode-se também confirmar que seguiu-se a determinação do art. 13 da Portaria nº 514, de novembro de 2018⁵ (fls. 243/248 – últimas colunas), adotando-se, ao fim, o menor valor entre a mediana e a média.

Item	Descrição	Und	Qtd.	Valor Unitário Anterior	Valor Total Anterior	Valor Unitário Atualizado	Valor Total Atualizado	Redução %	Redução Total (R\$)	Quantidade de Preços Unitários considerados na estimativa
Item II, alínea "b", Decisão 1.844/2023										
55	Coquetel: suco de fruta (...).	und	3.000	R\$ 79.3300	R\$ 237.990,00	R\$ 70,75	R\$ 212.250,00	-10,82%	-R\$ 25.740,00	6,00
56	Fornecimento de almoço à americana (bufê) (...).	und	1.000	R\$ 100.0000	R\$ 100.000,00	R\$ 80,00	R\$ 80.000,00	-20,00%	-R\$ 20.000,00	6,00
57	Lanche: Sanduiche de queijo/presunto, banana, suco ou refrigerante, barra de cereal	und	7.000	R\$ 20.0000	R\$ 140.000,00	R\$ 23,20	R\$ 162.400,00	16,00%	R\$ 22.400,00	8,00

13. Desta forma, amparado pela realização de nova pesquisa de preços efetuada pela Secretaria, com a devida adoção do cálculo estabelecido na Portaria supramencionada, conclui-se pelo cumprimento da medida determinada por esta Corte de Contas no item II, alínea “b”, da Decisão retro.

14. Com a atuação do TCDF, dados os novos valores unitários e a demanda de consumo apurada⁶, verifica-se que a estimativa do custo total para o certame reduziu para o novo montante de R\$ 2.807.638,70, proporcionando, assim, uma economia de 15%, em comparação ao valor estimado anterior de R\$ 3.303.417,52.

CONCLUSÃO

15. Diante das análises empreendidas na presente Instrução, constatamos que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF adotou as medidas que cumpriram o decisum, motivo pelo qual entendemos ser possível a continuidade do certame.

16. Nesse sentido, esgotadas as ações de Controle Externo a cargo desta Unidade Instrutiva, iremos sugerir o retorno dos autos

⁵ Art. 13. Para cada item contido na planilha deverão ser aplicados os seguintes critérios para verificação dos valores exorbitantes e inexequíveis:

I - Calcular a mediana do conjunto de valores encontrados na pesquisa de preços;

II - Identificar os preços exorbitantes e inexequíveis como sendo aqueles que se apresentem 50% (cinquenta por cento) superiores ou inferiores, respectivamente, da mediana do conjunto.

Parágrafo Único. Após identificar os valores exorbitantes e inexequíveis, deverá ser calculada a média e a mediana dos valores válidos.

⁶ Nota Técnica nº 8/2023 – SEDUH/SUAG.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO**

Proc.: 00600-
00004729/2023-
81-e

para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.” (grifos do original)

Contas: Ao final, foram lançadas as seguintes sugestões à egrégia Corte de

- I. tome conhecimento do Ofício nº 1.951/2023 – SEDUH/GAB e dos documentos anexos (e-DOC A7E9234E-e, Peça 21);*
- II. considere cumpridas as medidas determinadas no item II da Decisão nº 1.844/2023;*
- III. autorize:*
 - a) a continuidade do Pregão Eletrônico por SRP nº 04/2023, reabrindo o prazo inicialmente previsto nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93;*
 - b) o envio de cópia da Decisão que vier a ser adotada e do respectivo Relatório/Voto à SEDUH/DF e ao Pregoeiro responsável pelo certame;*
 - c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.”*

As proposições ofertadas pelo Auditor de Controle Externo contaram com a anuência do Diretor da Divisão de Fiscalização de Licitações – Difli/TCDF (e-DOC E51A17D5-e) e do secretário-substituto da Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe/TCDF (e-DOC 97FDCC59-e).

O processo retornou ao meu Gabinete dia 19.05.2023, às 19h12.

Considerando que o Pregão Eletrônico por SRP n.º 4/2023 está suspenso por força de decisão deste Tribunal, faz-se necessário dar jurisdição tempestiva à matéria por intermédio de deliberação monocrática, com espeque nos arts. 40 da LO/TCDF⁷ e 277 do RI/TCDF⁸.

Nesta fase, examina-se o cumprimento das diligências contidas no item II da Decisão n.º 1.844/2023, assim redigido, no que pertine:

- “a) em conformidade com as disposições do Decreto Distrital n.º 39.453/2018 e do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, bem assim com o deliberado nas Decisões TCDF n.ºs 2.760/2020, 5.755/2018 e 1.463/2023, priorize a utilização de preços públicos na formação do valor estimado da licitação, em especial para os itens: i) “Serviços de filmagem digital com edição de imagens e profissional técnico” (lote 10); ii) “Locação de Projetor de multimídia 6.000 ANSI lumens e 2000 de relação de contraste” (lote 2); iii) “Cerimonialista” (lote 8); iv) “Água mineral natural, sem gás, em garrafão 20 L, base com torneira e copos” (lote 3);*
- b) adote o menor dos valores obtidos para os itens cuja referência se dê exclusivamente a partir de pesquisas junto a fornecedores.*

⁷ “Art. 40. O Conselheiro Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho singular, por sua ação própria e direta, ou por provocação do órgão de instrução ou do Ministério Público, a adoção das providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, fixando prazo, na forma estabelecida no Regimento Interno, para o atendimento das diligências, após o que submeterá o feito ao Plenário ou à Câmara respectiva para decisão de mérito”.

⁸ “Art. 277. O Plenário, o relator, ou, o Presidente, na hipótese do art. 16, inciso XIV, deste Regimento, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências necessárias à preservação da legalidade e do patrimônio público, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 1/94”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00004729/2023-
81-e

quando não exista preços públicos disponíveis, nos termos do art. 10 do Decreto Distrital n.º 39.453/2018 e da Decisão TCDF n.º 17/2023, em especial para os itens: i) “Coquetel: suco de fruta (03 tipos), água (com e sem gás), refrigerante (02 tipos, normal e diet ou light), coquetel de frutas (sem álcool), salgados (10 tipos) e doces (03 tipos), canapés, pães e patês.” (lote 3); ii) “Fornecimento de almoço à americana (bufê)” (lote 3); iii) “Lanche: Sanduiche de queijo/presunto, banana, suco ou refrigerante, barra de cereal” (lote 3);”

Em relação ao item II.a do *decisum*, consta da instrução transcrita alhures que “a Secretaria realizou nova pesquisa de preços, incluindo preços públicos, resultando na redução dos valores unitários, atendendo a determinação desta Corte de Contas”.

Quanto ao item II.b da Decisão n.º 1.844/2023, o corpo instrutivo reportou que a jurisdicionada “providenciou nova pesquisa de preços públicos por meio de Atas de Registro de Preços”, de modo que não subsistiu item com referência exclusiva em pesquisa junto a fornecedores.

A área instrutiva também ressaltou que as alterações no instrumento convocatório promovidas pela Seduh/DF em decorrência da atuação do TCDF ensejaram a redução do valor estimado do pregão de R\$ 3.303.417,52 para R\$ 2.807.638,70, representando uma economia potencial da ordem de 15%.

Verifica-se, assim, que as determinações contidas no item II da Decisão n.º 1.844/2023 foram satisfatoriamente atendidas pela Pasta de Estado, podendo a Corte revogar a medida cautelar outrora deferida e autorizar a continuidade do certame, na forma proposta pelo órgão instrutivo.

Feitas essas considerações, com amparo no art. 40 da LO/TCDF, em harmonia com a unidade instrutiva, com os ajustes redacionais que faço, **DECIDO** por:

- I. tomar conhecimento:
 - a) do Ofício n.º 1.951/2023-SEDUH/GAB e dos anexos correspondentes, encaminhados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – Seduh/DF (e-DOC A7E9234E-e);
 - b) da Informação n.º 143/2023-DIFLI (e-DOC E51A17D5-e);
- II. considerar satisfatoriamente cumprido o item II da Decisão n.º 1.844/2023;
- III. revogar a medida cautelar inserta no item II, *caput*, da Decisão n.º 1.844/2023;
- IV. dar ciência da decisão a ser proferida à Seduh/DF e ao pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico por SRP n.º 4/2023;
- V. autorizar:
 - a) a continuidade do Pregão Eletrônico por SRP n.º 4/2023, devendo a Seduh/DF observar o rito previsto no art. 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00004729/2023-
81-e

b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF para fins de arquivamento,
sem prejuízo de futuras verificações.

Brasília (DF), 22 de maio de 2023

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator